

diligência requerida por este Egrégio Tribunal;
4) Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, CPF: 137.869.622-00, ex-Superintendente da Susipe, a multa no valor de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pelo não encaminhamento do Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do objeto conveniado.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o que dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.117

(Processo n.º 2013/52524-0)
Assunto: RECURSO DE REEXAME
Recorrente: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO, Servidora Pública Aposentada
Advogado: DAGOBERTO MAIA DE CARVALHO – OAB/PA n.º 8.810
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 52.330, de 01/08/2013
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pela Sra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o ACÓRDÃO N.º 52.330, de 01/08/2013, em sua integralidade.

ACÓRDÃO Nº. 57.118

(Processo n.º. 2017/51232-0)
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
Recorrente: HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES – Presidente à época do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curuçá.
Advogado: FRANCESCO FALESÍ DE CANTUÁRIA – OAB/PA n.º. 23.537

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 56.455, DE 23/02/2017.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, CPF:361.916.632-34, Presidente à época do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curuçá, negar-lhe provimento e manter na íntegra a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº. 56.455, de 23/02/2017.

ACÓRDÃO N.º 57.119

(Processos n.º 2016/51324-8)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§2º do art. 191 do RITCE/PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e AMANDA SILVA MAUÉS.

ACÓRDÃO Nº. 57.120

(Processos n.º. 2016/51328-1 e 2016/51329-2)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador de Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente emitido pelo Conselheiro Luís Cunha, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – CRYSTLEY ALVES ABREU, NALVA GOMES DE SOUZA SILVA e NORBERTO MARTINEZ GARCIA.

ACÓRDÃO N.º 57.121

(Processo n.º 2006/52641-4)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato da aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2679 de 10.11.2014, em favor de JOÃO ALBERTO DE AGUIAR QUEIROZ , no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

ACÓRDÃO Nº. 57.122

(Processo n.º. 2007/52457-1)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 2389, de 05/07/2012, em favor de ANA CÉLIA BAENA PIMENTEL, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401 Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação. ACÓRDÃO Nº. 57.123 (Processo nº. 2007/52732-1)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 0577, de 06/06/2011, em favor de MARIA TRINDADE MATOS DE SOUZA, na função de Servente REF. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.124

(Processo nº 2007/50936-3)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0057, de 10-01-2011 em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA MAIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.125

(Processo n.º. 2015/50654-2)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2204 de 10/06/2015, em favor de DOURIVAL DAMASCENO DE LIMA, lotado na Comarca de Curuçá.

ACÓRDÃO Nº. 57.126

(Processo n.º. 2008/51870-1)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 072 de 08/03/2004, em favor de IVANHOEL BENEDITO FREITAS DOS SANTOS, IVANHOEL BENEDITO FREITAS DOS SANTOS JÚNIOR, IAGO GOMES DOS SANTOS, Portarias PS nº 522 de 22/11/2004, nº 0870 de 05/05/2006, para inclusão no rateio do benefício WARLYANE GOMES SOUZA e WARLYNE GOMES SOUZA dependentes da ex-segurada Warly Siqueira Mendes Gomes de Souza.

A C Ó R D Ã O Nº 57.127

(Processo nº 2008/51946-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
-Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da

Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0050, de 03/01/2002, em favor de MAURIETH DIAS SILVA DOS SANTOS e EDAYZE MURIEL SILVA DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Ronaldo Pereira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 57.128

(Processo nº 2017/51514-7)
Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício de 2016.
Responsáveis: ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE – período de 01/03 a 29/02/2016 e FELIPE ROSA CRUZ período de 01/03 a 31/12/2016.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, procurador geral à época e FELIPE ROSA CRUZ, procurador geral, no valor de R\$-43.128.311,14 (quarenta e três milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e onze reais e quatorze centavos) e dar-lhes plena quitação.

Protocolo: 268251

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 019/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – Constituir a seguinte comissão para, sob a presidência do primeiro designado, atuar no Processo Administrativo nº 188/2017-SGJ-TA (Protocolo nº 33748/2017), que deverá acompanhar o Leilão nº 001/2018-MP/PA, de veículos pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, inservíveis para o serviço público, assim como supervisionar as atividades do exercício do leiloeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
– Promotor de Justiça Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
– RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA (Mat. 999.2507)
– PAULO ANDRE SEAWRIGHT (Mat. 999.744)
– ROBERTO XAVIER DE SOUZA FERREIRA (Mat. 999.1466)
Art. 2º – Designar a Sra LUCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM, RG nº 4.889.817 SSP/PA, como Leiloeiro Oficial do Ministério Público do Estado do Pará conforme Contrato nº 097/2017-MP/PA de 06 de Setembro de 2017, para atuar no Leilão nº 001/2018-MP/PA..
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de Janeiro de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 268495

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
● O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 060/2017-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES DE ACESSO, SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSCEPTORES), COM ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:
00.841.288/0001-88 – TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA
Grupo 1 – valor global de R\$ 3.838.000,00;
Valor Global do certame R\$ 3.838.000,00.
Belém (PA), 09 de janeiro de 2018.
Lays Bastos
Pregoeira

Protocolo: 268722